



## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO SETOR PROUNI

Campus I – Rodovia BR 285 - Km 292 - Bairro São José  
Passo Fundo – RS – CEP 99.052-900  
Fone (54) 3316-8413 – Fax (54) 3316-8414  
E-mail: [comissao.bolsa@upf.br](mailto:comissao.bolsa@upf.br)  
CNPJ: 92.034.321/0001-25

### **EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA BOLSAS INTEGRAIS NO PROGRAMA GRATUIDADE EDUCACIONAL PARA EDUCAÇÃO BÁSICA (LEI 12.101/09), PARA O PERÍODO DE 2017/02**

A Fundação Universidade de Passo Fundo – FUPF – mantenedora do Centro de Ensino Médio Integrado UPF no uso de suas atribuições institucionais e em conformidade com o disposto na Lei 12.101 de 27 de novembro de 2009, torna público as regras à inscrição e à seleção dos candidatos interessados em concorrer a bolsas de estudo na educação básica através do Programa de Gratuidade Educacional para Educação Básica.

#### **CAPÍTULO I DAS INSCRIÇÕES**

Art. 1º As inscrições para participação no processo seletivo da Bolsa Educação Básica referente ao segundo semestre de 2017 serão efetuadas exclusivamente por meio eletrônico, na página da FUPF ([www.upf.br/integrado](http://www.upf.br/integrado)), no período de 24 de julho a 25 de agosto de 2017.

§ 1º A inscrição do candidato no processo seletivo da Bolsa Educação Básica referido no *caput* implica autorização para:

I - divulgação das informações prestadas por ocasião da inscrição, referentes às opções de curso por ele efetuadas.

§ 2º Para efetuar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente, informar seu número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) da Receita Federal do Brasil.

§ 3º Ao efetuar a inscrição ao processo seletivo o candidato deverá obrigatoriamente informar endereço de e-mail válido, ao qual a FUPF poderá, a seu critério, enviar comunicados referentes aos prazos e resultados do processo seletivo, bem como outras informações julgadas pertinentes.

§ 4º A FUPF não se responsabilizará por inscrição via internet não recebida por motivo de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, bem como outros fatores externos que impossibilitem a transferência de dados.

§ 5º Serão ofertadas 04 (quatro) bolsas integrais para cada curso com formação de turma inicial, exceto o curso Técnico em Enfermagem (Passo Fundo e Casca), o qual será ofertado 06 (seis) bolsas integrais;

I – A Fundação Universidade de Passo Fundo poderá ofertar número superior de bolsas conforme a quantidade de alunos matriculados.

II – Poderão ser contemplados a totalidade de 20% dos alunos matriculados, com bolsa integral, para cada curso.

Art. 2º Somente poderão se inscrever no processo seletivo da Bolsa Educação Básico, brasileiros natos ou legalmente naturalizados, que estejam ingressando na Instituição no segundo semestre de 2017, e devidamente matriculados.

Art. 3º A inscrição no processo seletivo de que trata o *caput* do art. 1º condiciona-se ao cumprimento dos requisitos de renda estabelecidos pelo edital, podendo o candidato se inscrever a bolsa integral, cuja renda bruta familiar mensal per capita não exceda o valor de até 1 (um) salário-mínimo e ½ (meio).

Art. 4º Ao efetuar sua inscrição, o candidato poderá escolher apenas uma opção de curso, turno e Unidade de Ensino dentre os disponíveis conforme anexo I, informando ainda no ato da inscrição o curso para o qual pretende concorrer.

Art. 5º Como grupo familiar, para efeitos deste edital, além do próprio candidato, entende-se o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia ou que, mesmo residindo em locais diferentes, estabeleçam relação de dependência econômica e que, cumulativamente:

I - sejam relacionadas ao candidato pelos seguintes graus de parentesco:

- a) cônjuge;
- b) companheiro(a);
- c) pai e mãe;
- d) padrasto e madrasta;
- e) irmão(ã);
- f) filho(a);
- g) avô(ó);
- h) enteado(a).

II - usufruam a renda bruta mensal familiar, desde que:

- a) para os membros do grupo familiar que possuam renda própria, seus rendimentos brutos individuais sejam declarados na composição da renda bruta mensal familiar;
- b) para os membros do grupo familiar que não possuam renda própria, a relação de dependência seja comprovada por meio de documentos emitidos ou reconhecidos por órgãos oficiais ou pela fonte pagadora dos rendimentos de qualquer um dos componentes do grupo familiar.

§ 1º Entende-se como renda bruta mensal familiar a soma de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar, incluindo o candidato composta do valor bruto de salários, proventos, vale alimentação, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, comissões, pró-labore, rendimentos oriundos de estágio remunerado, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, e quaisquer outros, bem como benefícios sociais, salvo o seguro desemprego.

§ 2º Somente poderá ser abatido da renda referida no § 1º deste artigo o montante pago a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

§ 3º Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio candidato, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de reprovação.

§ 4º Será reprovado o candidato que informar grupo familiar com o qual não resida, observada, em qualquer caso, a obrigatoriedade de informar a renda de todos os membros do grupo familiar, nos termos do disposto no inciso II do *caput* deste artigo.

§ 5º O disposto nesse Edital aplica-se igualmente aos grupos familiares nos quais ocorra união estável, inclusive homoafetiva.

## CAPÍTULO II DA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 6º. Os candidatos deverão comparecer a Central de Atendimento ao Aluno, localizada no Campus I, Passo Fundo, ou nas unidades de ensino, na data prevista no Edital da Bolsa Educação Básica, para aferição e comprovação das informações prestadas em suas fichas de inscrição.

Parágrafo único. Em caso de reprovação, a Instituição de Ensino deverá detalhar as razões ao candidato, bem como conceder-lhe vista da avaliação efetuada, sempre que por este solicitada.

Art. 7º. É de inteira responsabilidade do candidato pré-selecionado a observância dos prazos estabelecidos no Edital da Bolsa Educação Básica, bem como o acompanhamento de eventuais alterações, por meio do site da UPF, [www.upf.br](http://www.upf.br) e também no [integrado.upf.br](http://integrado.upf.br).

Parágrafo único. Eventual comunicação por via eletrônica da UPF aos candidatos acerca do processo seletivo tem caráter meramente complementar, não afastando a responsabilidade destes de se manterem informados pelos meios referidos no *caput* deste artigo.

Art. 8º. O Setor ProUni da Fundação Universidade de Passo Fundo aferirá a pertinência e a veracidade das informações prestadas pelo candidato, concluindo por sua reprovação ou aprovação.

Parágrafo único. A apresentação de documentos falsos na aferição referida no *caput* ou a prestação de informações falsas por ocasião da inscrição implicarão na reprovação do candidato, sujeitando-o às penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Art. 9º. No processo de aferição das informações prestadas, o candidato deverá apresentar, a critério do Setor PROUNI, original e fotocópia dos seguintes documentos, próprios e de seu grupo familiar, quando for o caso:

I - Comprovante da condição integrante do grupo familiar:

a) Carteira de identidade própria e dos demais componentes do grupo familiar; se menor de 18 anos, ou não possuir, deverá ser apresentada cópia da certidão de nascimento.

b) CPF de todos os integrantes do grupo familiar, exceto os civilmente incapazes.

c) Comprovante de separação ou divórcio dos pais, anexando situação da pensão ou declaração com firma reconhecida de que não recebem a mesma, quando for o caso;

d) Certidão de óbito, quando for o caso;

e) Termo de Tutela, nos casos de tutoria de menores ou interditos, quando for o caso;

f) Certidão de Casamento ou Declaração Pública de União Estável, quando for o caso.

II - Comprovante de rendimento do estudante e dos integrantes do seu grupo familiar a serem apresentados, conforme o tipo de atividade:

a) Se assalariado, os últimos três contras-cheques e carteira de trabalho atualizada.

b) Se trabalhador autônomo ou profissional liberal - Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE (original), anual, assinada por contador inscrito no CRC ou guias de recolhimento de INSS ou IPE dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada, devidamente quitadas e declaração detalhada do Imposto de Renda do último exercício.

c) Se aposentado, pensionista ou segurado, o comprovante de recebimento da aposentadoria, pensão ou benefício, com identificação do beneficiário e comprovação de outros rendimentos.

d) Se diretor de empresa, o comprovante de pró-labore (feito pelo contador da empresa, registrado no CRC), contrato social, Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física e Pessoa Jurídica, correspondente ao último exercício, conforme as normas da Secretaria da Receita Federal.

e) Se produtor rural, Declaração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, contendo o rendimento bruto dos três últimos anos, área plantada, cultivares e dependentes da renda (modelo anexo III) e cópia da CTPS contendo a página de identificação, frente e verso, a página contendo o último registro de trabalho e a página seguinte em branco, Imposto de Renda do último exercício e cópia do ITR ou Contrato de Arrendamento.

f) Se receber auxílio de terceiros, deverá apresentar declaração com firma reconhecida de quem concede auxílio, constando o valor concedido e a sua periodicidade.

g) Se desempregado, cópia da carteira de trabalho contendo a página de identificação, frente e verso, a página contendo o último registro de trabalho e a página seguinte em branco e declaração, com firma reconhecida, de que não exerce qualquer atividade informal remunerada nem é beneficiário de órgão oficial (modelo anexo IV).

h) É obrigatória a apresentação da Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) dos alunos e dos membros do seu grupo familiar, sob pena de desclassificação, nos casos de sua obrigatoriedade, conforme legislação federal.

III - Comprovante de Moradia do Núcleo Familiar e do aluno:

- a) Se casa própria, comprovante de água ou luz, atualizado (mês antecedente à inscrição).
- b) Se casa financiada, a apresentação da última prestação paga e comprovante de água ou luz, atualizado (mês antecedente à inscrição).
- c) Se casa locada, contrato de aluguel, registrado em cartório, comprovante de pagamento da locação dos três últimos meses.
- d) Se casa cedida, declaração com firma reconhecida do cedente da moradia, especificando as condições da cedência e comprovante de água ou luz, atualizado (mês antecedente à inscrição).
- e) Caso o(a) aluno(a) resida em endereço diferente do grupo familiar, dependendo economicamente de qualquer um de seus membros, deverão ser apresentados os comprovantes de moradia de ambos.

IV - Em caso de alunos ou membro do grupo familiar portador de necessidades especiais, deverá ser juntado os seguintes documentos:

- a) Laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, nos termos do art. 4º do decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), quando for o caso;
- b) Comprovante de aposentadoria por invalidez, quando for o caso.

§ 1º. São computados para cálculo da renda per capita a renda bruta mensal familiar entendida como a soma de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar incluindo o candidato, composta do valor bruto de salários, proventos, vale alimentação, gratificações eventuais, benefícios sociais, comissões, outros rendimentos do trabalho não assalariado e autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio.

§ 2º. Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio candidato, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com o seu padrão de vida e de consumo, sob pena de reprovação.

§ 3º. Negativa ou positiva original de propriedade de veículos obtida junto a qualquer DETRAN, para maiores de 18 anos.

§ 4º. O aluno poderá apresentar qualquer outro documento que julgar necessário à comprovação dos dados socioeconômicos, bem como o Setor ProUni/Fies eventualmente poderá solicitar documentação complementar da comprovação das informações prestadas pelo candidato, referentes a este ou aos membros de seu grupo familiar;

Art. 10. Ao formar seu juízo acerca da pertinência e da veracidade das informações prestadas pelo candidato pré-selecionado, o Setor PROUNI considerará, além da documentação apresentada, quaisquer outros elementos que demonstrem patrimônio, percepção de renda ou padrão de vida e de consumo flagrantemente incompatíveis com as normas do programa ou com a renda declarada na ficha de inscrição.

Parágrafo único. Caso o patrimônio do candidato ou de seu grupo familiar seja incompatível com a renda declarada, o Setor PROUNI deverá certificar-se da observância dos limites de renda da Bolsa Educação Básica mediante a documentação especificada nesse Edital, ou qualquer outra julgada necessária.

Art. 11. Caso tenham ocorrido alterações na renda do candidato ou de seu grupo familiar no período entre a efetuação da inscrição e a aferição das informações, a comissão de avaliação da Bolsa Educação Básica considerará a renda familiar mensal per capita do candidato no momento da aferição.

Parágrafo único. Será reprovado o candidato enquadrado no *caput* cuja renda supere os limites estabelecidos no Art. 3º.

### CAPITULO III DA AVALIAÇÃO

Art. 12 A seleção dos candidatos inscritos no processo seletivo da Bolsa Educação Básica referente ao segundo semestre de 2017, considerará os alunos com menor renda bruta, per capita, no grupo familiar, comprovada documentalmente.

§ 1º O candidato será sempre selecionado na ordem crescente da renda bruta per capita.

§ 2º No caso rendas idênticas, prevalecerá o candidato que possuir maior faixa etária.

#### CAPITULO IV MANUTENÇÃO DAS BOLSAS DO PROGRAMA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 13. O prosseguimento com o benefício do aluno contemplado dependerá, necessariamente, da execução, pelo bolsista, dos procedimentos inerentes à manutenção da bolsa, nos prazos a serem estipulados, oportunamente, pelo Setor PROUNI.

Art. 14. São procedimentos de manutenção de bolsas:

I – atualização semestral do usufruto da bolsa de estudo, em período a ser definido pela comissão institucional do programa;

II – suspensão do usufruto das bolsas de estudo, quando for solicitado pelo aluno o trancamento da matrícula, podendo o mesmo ficar até dois semestres com o benefício suspenso;

III – transferência, entre cursos afins da instituição, em período a ser definido pelo Setor PROUNI;

IV – encerramento do usufruto das bolsas de estudo, quando solicitado pelo aluno o encerramento da matrícula ou conclusão do curso.

Parágrafo único. Os procedimentos de suspensão e encerramento das bolsas de estudo poderão ser realizados a qualquer momento pelo Setor PROUNI.

Art. 15. A atualização do usufruto da bolsa é a realização semestral de todos os procedimentos que confirmem a regularidade da permanência da bolsa, condicionados à existência de matrícula regular do beneficiário.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput*, não são considerados estudantes regularmente matriculados aqueles cuja matrícula esteja na situação de trancamento geral de disciplinas.

Art. 16. É facultado ao bolsista solicitar a suspensão do usufruto da bolsa, observado o prazo máximo para conclusão do curso.

Art. 17. O usufruto da bolsa será suspenso:

I – de ofício, no caso das bolsas não atualizadas semestralmente no período especificado para tal;

II – em caso de trancamento de matrícula.

Art. 18. O período em que o usufruto da bolsa permanecer suspenso será considerado como de efetiva utilização.

§ 1º: A reativação das bolsas suspensas é condicionada a sua atualização pelo bolsista, a qual somente poderá ser efetuada:

I – até o final do período de atualização referente ao primeiro semestre do ano subsequente, para as suspensões efetuadas entre 2 de janeiro e 30 de junho;

II – até o final do período de atualização referente ao segundo semestre do ano subsequente, para as suspensões efetuadas entre 1º de julho e 22 de dezembro.

§ 2º. O Setor PROUNI deverá encerrar a bolsa do estudante nos casos em que esta não for reativada na forma entabulada no § 1º deste artigo

§ 3º. O encerramento previsto no parágrafo anterior deverá ser precedido de comunicação formal ao bolsista.

Art. 19. O beneficiário de bolsa de estudo poderá transferir o usufruto da bolsa para outro curso técnico, ainda que para turno ou campus distintos, desde que vinculados à Fundação Universidade de Passo Fundo e se enquadre na mesma área do conhecimento, além de:

I – existir vaga no curso de destino;

II – o curso de destino também oferecer a bolsa educação básica;

III – haver dotação orçamentária no curso de destino para ingressante com bolsa.

Parágrafo único. Não haverá transferência do benefício:

I – para bolsa de modalidade distinta daquela originalmente concedida;

II – quando o número total de semestres já cursados ou suspensos for igual ou superior à duração máxima do curso de destino;

III – para o curso de ensino médio.

Art. 20. A bolsa de estudos será encerrada pelo Setor PROUNI, nos seguintes casos:

I – inexistência de efetivação de matrícula do estudante beneficiado no período letivo correspondente ao primeiro semestre de usufruto da bolsa;

II – encerramento da matrícula do estudante beneficiado, com consequente encerramento dos respectivos vínculos acadêmicos com a instituição;

III – conclusão do curso no qual o estudante é beneficiário da bolsa;

IV – rendimento insuficiente reincidente, isto é inferior a 75% de aprovação ou de frequência em face das disciplinas matriculadas no semestre, logo já tendo sido aceita a justificativa em uma oportunidade;

V – a qualquer tempo, por inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo bolsista;

VI – esgotamento do prazo de utilização do benefício;

VII – substancial mudança de condição socioeconômica do bolsista;

VIII – solicitação do bolsista;

IX – evasão do bolsista;

X – não formação de turma no período inicial do curso;

XI – não apresentação tempestiva, a critério da comissão institucional do programa, de documentação pendente.

Parágrafo único. O encerramento da bolsa prevista no inciso VII dar-se-á exclusivamente quando, apurada a superveniência de condição econômica incompatível com a condição de bolsista, restar demonstrado que a renda familiar mensal per capita do aluno é suficiente para arcar com o pagamento dos encargos educacionais sem prejuízo de sua subsistência ou de seus familiares.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os candidatos, para cursos nos quais não houver formação de turma no período letivo inicial, serão reprovados e não terão direito à bolsa.

Art. 22. Perderá o direito à bolsa o estudante que não comprovar o cumprimento de requisitos específicos vinculados à natureza do curso em que tiver sido pré-selecionado, desde que estes condicionem a matrícula respectiva.

Art.23. O Termo de Concessão de Bolsa Educação Básica, assinado manualmente pelo estudante aprovado, deverá ser emitido em duas vias, uma delas entregue ao estudante beneficiado, devendo a outra ser mantida arquivada pela instituição de ensino.

Art.24. Os candidatos aprovados terão direito à bolsa respectiva no período letivo em que estiverem regularmente matriculados.

Parágrafo único. As bolsas concedidas no decorrer do processo seletivo regular referido neste Edital abrangerão a totalidade das semestralidades ou anuidades, a partir do segundo semestre de 2017.

Art. 25. No decorrer deste processo seletivo, as informações de interesse dos candidatos estarão disponíveis no site da FUPF na internet [www.upf.br](http://www.upf.br) e também no [integrado.upf.br](http://integrado.upf.br).

Art. 26. O aluno contemplado com a Bolsa Educação Básica que possui algum benefício congênere deverá optar pelo que lhe for mais favorável.

Art. 27. O Setor PROUNI fica autorizado a modificar prazos e adotar procedimentos complementares aos deste edital, excepcionalmente, desde que haja prévia e expressa anuência da mantenedora, bem como, que seja conferida publicidade aos candidatos acerca de procedimentos supervenientes.

Art. 28. Os anexos referidos nos artigos antecedentes são documentos integrantes do presente edital.

Art. 29. No que este edital for omissivo, aplica-se a legislação análoga, no que couber, e, sucessivamente, os costumes e os princípios gerais de direito.

Art. 30. Todos os horários e datas deste edital referem-se ao horário oficial de Brasília.

Passo Fundo, 15 de maio de 2017.

Jonir Dalbosco  
Centro de Ensino Médio Integrado UPF  
Diretor

Maristela Capacchi  
Fundação Universidade de Passo Fundo  
Presidente

**ANEXO I - Dos Cursos Oferecidos**

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO**  
**SEÇÃO DE PROGRAMAS PÚBLICOS E INSTITUCIONAIS**  
**SETOR PROUNI / FIES**  
**BOLSA EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>Cursos Oferecidos</b> <b>Unidade de Ensino de Passo Fundo</b>
Técnico em Alimentos
Técnico em Eletrotécnica
Técnico em Enfermagem
Técnico em Mecânica
Técnico em Radiologia
Técnico em Segurança do Trabalho

<b>Unidade de Ensino de Casca</b>
Técnico em Enfermagem

**ANEXO II - Do Cronograma**

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO  
SEÇÃO DE PROGRAMAS PÚBLICOS E INSTITUCIONAIS  
SETOR PROUNI  
BOLSA EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>Datas</b>		<b>Descrição</b>
<b>24 de julho de 2017</b>	<b>25 de agosto de 2017</b>	<b>Entrega da documentação</b>
<b>11 de setembro de 2017</b>		<b>Divulgação dos aprovados</b>

### ANEXO III – Declaração Do Sindicato

#### Timbre

O sindicato dos trabalhadores (\*\*\*\*\*), representado pelo Sr. (\*\*\*\*\*) declara para devidos fins que o Sr.(\*\*\*\*\*), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do CPF nº(\*\*\*\*\*), domiciliado na (\*\*\*\*\*), possui uma área de terra (\*\*\*\*\*), onde são cultivados (\*\*\*\*\*). Declara, ainda, que, fruto da produção dessas terras, entregou, nas últimas três safras, os seguintes produtos:

Denominação dos produtos	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016
Soja:	R\$	R\$	R\$
Trigo:	R\$	R\$	R\$
Outros:	R\$	R\$	R\$
Sacas:	R\$	R\$	R\$
Valor:			
<b>TOTAL BRUTO EM R\$ (ANUAL)</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
<b>TOTAL BRUTO EM R\$ (per capita)</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>

Declaro que os valores acima apurados e calculados estão em conformidade com operações reais e se referem a um período de 36 meses.

Declaro, ainda, que os dados apresentados são verdadeiros e confirmados através de blocos de produto modelo (\*\*\*\*\*) e que a omissão de informação ou a apresentação de dados falsos e/ou divergentes implicam medidas judiciais cabíveis.

Declaro, outrossim, que os dependentes dessa renda são (\*\*\*\*\*), (\*\*\*\*\*) e (\*\*\*\*\*), os quais vivem comigo em regime de economia familiar.

Sem mais nada a declarar, assino e dou fé.

Local e data

Assinatura

**ANEXO IV**  
**Inexistência de Atividade Remunerada**

\_\_\_\_\_  
(nome)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_  
(nacionalidade) (estado civil) (profissão)

portador do RG nº: \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº: \_\_\_\_\_,

residente e domiciliado na rua: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, bairro: \_\_\_\_\_,

cidade de: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, vem por meio deste, declarar, para fins de comprovação socioeconômica para Bolsa Educação Básica da Fundação Universidade de Passo Fundo que não exerce, atualmente, nenhuma atividade remunerada, nem recebe qualquer outro tipo de auxílio financeiro.

Fico advertido que a inidoneidade da presente declaração está sujeita as penalidades previstas no art. 299 do Decreto Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940 (código Penal).

Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF:

**ANEXO V**  
**Cadastro Socioeconômico**

**I. IDENTIFICAÇÃO**

Nome: \_\_\_\_\_  
Sexo: M ( ) F ( )  
Data de nascimento: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_  
Curso desejado: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ Naturalidade: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, Número: \_\_\_\_\_ Complemento: \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
Fone: \_\_\_\_\_ Endereço Eletrônico: \_\_\_\_\_

**II. ESCOLARIDADE**

Formação atual: ( ) Ensino Fundamental ( ) Ensino Médio ( ) Em fase de conclusão  
Escola: \_\_\_\_\_  
Cidade/UF: \_\_\_\_\_ ( ) Pública ( ) Particular ( ) Com Bolsa

**QUESTIONARIO SOCIOECONÔMICO**

**III. GERAL**

Pessoa com deficiência? ( ) Sim ( ) Não  
Doença Grave no Grupo Familiar? ( ) Sim ( ) Não  
O Candidato se declara de raça: ( ) Negra ( ) Indígena ( ) Parda ( ) Branca: ( )  
Outra: \_\_\_\_\_  
Outro membro do grupo familiar estuda em Instituição de Ens. particular: ( ) Sim ( ) Não  
Especificar: \_\_\_\_\_

**IV. HABITAÇÃO/TRANSPORTE/ALIMENTAÇÃO**

Reside com: ( ) família ( ) parentes ( ) sozinho ( ) outros  
especificar \_\_\_\_\_  
Em relação à moradia: ( ) própria ( ) alugada ( ) cedida ( ) Outras Especificar: \_\_\_\_\_  
Tipo de moradia: ( ) alvenaria ( ) madeira ( ) mista ( ) Outra \_\_\_\_\_  
**Transporte que utiliza:**  
Carro próprio ( ) Carro da família ( ) Ônibus ( transporte coletivo) ( ) Moto ( ) Não utiliza ( )  
Outros: especificar \_\_\_\_\_

**V. SITUAÇÃO SOCIOECONÔMICA**

**Atual fonte de recursos:**

1. Trabalho: R\$ \_\_\_\_\_  
2. Outros: R\$ \_\_\_\_\_

Você já recebeu algum benefício da FUPF? ( ) Sim ( ) Não Qual: \_\_\_\_\_  
Caso seja contemplado (a) com desconto ou outro benefício, abriria mão da mesma em prol da Bolsa Gratuidade da Educação Básica ( ) Sim ( ) Não

## VII. COMPOSIÇÃO FAMILIAR

<b>Nome:</b>		
<b>Data de nasc.:</b>	<b>Identidade N°.</b>	<b>CPF. N°:</b>
<b>Parentesco:</b>	<b>Profissão:</b>	<b>Escolaridade:</b>
<b>Trabalha: ( ) Sim ( ) Não</b>	<b>Local:</b>	<b>Renda Bruta R\$</b>
<b>Nome:</b>		
<b>Data de nasc.:</b>	<b>Identidade N°.</b>	<b>CPF. N°:</b>
<b>Parentesco:</b>	<b>Profissão:</b>	<b>Escolaridade:</b>
<b>Trabalha: ( ) Sim ( ) Não</b>	<b>Local:</b>	<b>Renda Bruta R\$</b>
<b>Nome:</b>		
<b>Data de nasc.:</b>	<b>Identidade N°.</b>	<b>CPF. N°:</b>
<b>Parentesco:</b>	<b>Profissão:</b>	<b>Escolaridade:</b>
<b>Trabalha: ( ) Sim ( ) Não</b>	<b>Local:</b>	<b>Renda Bruta R\$</b>
<b>Nome:</b>		
<b>Data de nasc.:</b>	<b>Identidade N°.</b>	<b>CPF. N°:</b>
<b>Parentesco:</b>	<b>Profissão:</b>	<b>Escolaridade:</b>
<b>Trabalha: ( ) Sim ( ) Não</b>	<b>Local:</b>	<b>Renda Bruta R\$</b>
<b>Nome:</b>		
<b>Data de nasc.:</b>	<b>Identidade N°.</b>	<b>CPF. N°:</b>
<b>Parentesco:</b>	<b>Profissão:</b>	<b>Escolaridade:</b>
<b>Trabalha: ( ) Sim ( ) Não</b>	<b>Local:</b>	<b>Renda Bruta R\$</b>

\*Para preenchimento deste quesito, considerar as orientações contidas no Edital Art. 13.

Declaro sob as penas da lei que as informações prestadas neste cadastro socioeconômico são verdadeiras e assumo total e irrestrita responsabilidade por elas. Autorizo a Fundação Universidade de Passo Fundo buscar sua comprovação a qualquer momento.

Passo Fundo/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**Assinatura do Aluno e/ou responsável (quando for menor de idade)**